



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIOS DIVERSOS DOS CONTATOS LOCAIS DO RESPECTIVO CONSELHO TUTELAR NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DENATUREZA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MATO GROSSO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições escolares de Jaciara, de natureza pública e privada, deverão promover em seus espaços, materiais, páginas sociais e site a divulgação dos contatos locais, tais como: e-mail, endereço, telefones e WhatsApp, do respectivo Conselho Tutelar.

Art. 2º. Consideram-se ações eficazes de promoção das informações as quais trata o art. 1º desta Lei:

- I – afixação de cartazes nos espaços de acesso livre, com ampla visualização para os profissionais, alunos, pais e visitantes;
- II – divulgação nos materiais impressos da escola que sejam de circulação entre a comunidade escolar, como boletins, convites e demais avisos;
- III – divulgação nas redes sociais da instituição
- IV – realização de eventos com informações sobre os direitos e proteções das Crianças e Adolescentes, bem como formas de denunciar violações, locais e contatos.

Art. 3º. As medidas elencadas no art. 2º desta lei podem ser complementadas por outras ações pertinentes planejadas e desenvolvidas pela comunidade escolar e/ou profissionais e autoridades competentes, bem como em ações articuladas com outros serviços.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Gabinete da Vereadora.
Jaciara/MT, 12 de junho de 2023.


SIMONE FREIRE ARAÚJO RODRIGUES
VEREADORA AUTORA